

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Caio Paiva

Resumo de aula feito pelo professor Caio Paiva

#### 1. Normativa e finalidade

- **CPP:** artigos 581 a 592.
- Possui como finalidade, em regra, questionar decisões interlocutoras, no que se equivaleria, portanto, ao agravo do processo civil, embora não possa ser manejado contra toda e qualquer decisão interlocutória.
- Os incisos do art. 581 que se referem a momentos da execução da pena foram derogados pela LEP, sendo cabível **agravo em execução**, que, porém, observa o regramento do RESE.
- **CPP, art. 581:** rol taxativo que não admite interpretação extensiva, rol taxativo que admite interpretação extensiva ou rol exemplificativo?

#### 2. Hipóteses de cabimento

- **STJ:** "Tendo em conta que o art. 3º do CPP admite expressamente tanto a realização de interpretação extensiva quanto de aplicação analógica na seara processual penal, a jurisprudência tem entendido possível a utilização de interpretação extensiva para se admitir o manejo do RESE contra decisões interlocutoras de 1º grau que, apesar de não constarem literalmente no rol taxativo do art. 581 do CPP, tratam de hipótese concreta que se assemelha àquelas previstas nos incisos do artigo. (...) Exemplos disso se tem no cabimento de RESE contra a decisão que não recebe o aditamento à denúncia ou à queixa (inciso I do art. 581 do CPP) e na decisão que delibera sobre o *sursis* processual (inciso XI do art. 581 do CPP). (...) Cabível o manejo de RESE contra decisão que ordenar a suspensão do processo, as providências de natureza cautelar advindas de tal decisão devem, com ela, ser impugnáveis pelo mesmo recurso. Por consequência, a decisão

## MATERIAL DE AULAS | TUDO DE PENAL

interlocutória de primeiro grau que insere pedido de produção antecipada de provas, nos casos de *sursis* processual, também desafia recurso em sentido estrito" (REsp 1.630.121, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 3ª Seção, j. 28.11.2018).

- **Indeferimento de produção de prova:** "As hipóteses de cabimento de recurso em sentido estrito, trazidas no art. 581 do Código de Processo Penal e em legislação especial, são exaustivas, admitindo a interpretação extensiva, mas não a analógica. Por não estar elencada entre as situações que admitem o recurso em sentido estrito nem com elas possuindo relação que admita interpretação extensiva, é descabido o manejo deste recurso contra a decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu a produção de prova requerida pelo Parquet, no caso, a realização de exame de DNA. O recorrente não indicou, dentre as hipóteses previstas no art. 581 do Código de Processo Penal ou em leis especiais, qual aquela que, a seu entender, abrangeria, por interpretação, o caso concreto" (STJ, REsp 1.078.175, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 16.04.2013).
- **Afastamento cautelar do exercício da função:** "O artigo 581, do Código de Processo Penal, apresenta rol taxativo, não comportando interpretação analógica de modo a permitir a utilização de recurso em sentido estrito quando a lei não o prevê para dada situação concreta. No caso em apreço, em que o recorrente impugna decisão judicial que o afastou do exercício da função de tabelião, inexistente recurso típico previsto, fazendo-se possível o manejo de mandado de segurança" (STJ, RMS 46.036, Rel. Min. Gurgel de Faria, 5ª Turma, j. 04.12.2014).
- **Suspensão de inquérito policial:** "É cabível a interposição de recurso em sentido estrito para impugnar decisão que, em razão de questão prejudicial, determinou a suspensão do inquérito policial" (STJ, REsp 1.550.458, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 05.04.2016).
- **Revogação de medida cautelar diversa da prisão:** "As hipóteses de cabimento de recurso em sentido estrito, trazidas no art. 581 do Código de Processo Penal e em legislação especial, são exaustivas, admitindo a interpretação extensiva, mas não a analógica. O ato de revogar prisão preventiva, previsto expressamente no inciso V, é similar ao ato de revogar medida cautelar diversa da prisão, o que permite a interpretação extensiva do artigo e, conseqüentemente, o manejo do

# MATERIAL DE AULAS | TUDO DE PENAL

recurso em sentido estrito" (STJ, REsp 1.628.262, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 13.12.2016).

- **Desclassificação do crime no momento do recebimento da denúncia:** "A decisão que desclassifica o delito por ocasião do recebimento da denúncia não é passível de impugnação por meio de recurso em sentido estrito, por não estar prevista no rol taxativo constante do art. 581 do CPP. Nada impede, no entanto, que, verificada a ausência de má-fé, o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público seja recebido como correição parcial, meio idôneo para combater atos e despachos do juiz quando não há previsão de recurso específico. Essa possibilidade visa a evitar tumulto no processo e observa o princípio da fungibilidade" (STJ, AgRg no REsp 1.819.339, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 26.05.2020).
  
- **"Que não receber a denúncia ou queixa" (CPP, art. 581, I)**
  - **STF, Súmula 707:** "Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo".
  - **STF, Súmula 709:** "Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela".
  
- **"Que concluir pela incompetência do juízo" (CPP, art. 581, II)**
  - **Fungibilidade:** "O princípio da fungibilidade recursal representa a flexibilização do Direito que, ao impedir que a forma se confunda com o formalismo excessivo e que este se sobressaia perante a finalidade do processo, almeja adequar a norma à sociedade na qual será aplicada. Sendo interposta apelação contra a decisão que concluiu pela incompetência do juízo, cabível a sua conversão em recurso em sentido estrito se, do erro, não se constatou a intempestividade do apelo, nem prejuízo à parte recorrida no que tange ao processamento do recurso (art. 581 do CPP)" (STJ, AgInt no REsp 1.532.852, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 07.06.2016).

- **Desclassificação no procedimento do júri:** "A decisão de desclassificação de delito de competência do Tribunal do Júri é equivalente ao reconhecimento de incompetência do juízo, sendo, desta forma, impugnável por recurso em sentido estrito, com base no inc. II do art. 581 do CPP" (STJ, HC 152.381, Rel. Min. Vasco Della Giustina, 6ª Turma, j. 13.09.2011).
- **Desclassificação no procedimento do júri:** "A decisão de desclassificação de delito de competência do Tribunal do Júri é equivalente ao reconhecimento de incompetência do juízo, sendo, desta forma, impugnável por recurso em sentido estrito, com base no inc. II do art. 581 do CPP" (STJ, HC 152.381, Rel. Min. Vasco Della Giustina, 6ª Turma, j. 13.09.2011).

### 3. Efeito suspensivo

- **CPP, 584:** como regra, o RESE não possui efeito suspensivo e a sua interposição não impede a eficácia da decisão recorrida. As exceções estão no texto do art. 584.
- **Exemplo da perda da fiança:** a interposição do RESE (ou do agravo, já que se trata de decisão geralmente adotada na fase da execução da pena) impede a destinação imediata do valor ao FUNPEN.
- **Exemplo da denegação da apelação ou da decisão que a julgar deserta:** suspende apenas o trânsito em julgado, e não a decisão atacada pela apelação.
- **Gustavo Badaró:** "(...) tal efeito suspensivo significa apenas que estarão suspensos os efeitos da decisão de não conhecimento do recurso. Logo, não se certificará o trânsito em julgado. Por outro lado, a suspensão do efeito da denegação ou da deserção da apelação não tem o condão de suspender o efeito do ato atacado pela apelação, se esta não tiver efeito suspensivo. P. ex., proferida uma sentença absolutória, mesmo que o MP tenha apelado da sentença, isso não impedirá que o réu será colocado imediatamente em liberdade (...). Por outro lado, se o juiz denegar tal apelação, por considerá-la intempestiva, e desse ato houver RESE, este terá efeito suspensivo quanto a denegação, evitando a certidão de

# MATERIAL DE AULAS | TUDO DE PENAL

trânsito em julgado da apelação, mas não impedirá que o acusado permaneça em liberdade".

- **Atribuição de efeito suspensivo a RESE interposto pelo MP contra decisão que revoga prisão preventiva:**
  - **STJ, Súmula 604:** "Mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público".
  - **Ação cautelar inominada:** "É admissível o ajuizamento de ação cautelar inominada para atribuir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público contra decisão que revogou a prisão preventiva. Inaplicável, ao caso, a Súmula n.º 604 do STJ, que é específica ao proibir o uso do mandado de segurança como via de atribuição de efeito suspensivo a recurso criminal da acusação" (STJ, EDcl no HC 751.088, Rel. Min. Olindo Menezes, 6ª Turma, j. 25.10.2022; STJ, AgRg no HC 649.652, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 30.03.2021).

## 4. Interposição e razões

- **CPP, art. 586:** prazo de cinco dias para interposição, salvo no caso do inciso XIV (inclusão ou exclusão de jurado da lista geral), quando será de vinte dias.
- **CPP, art. 588:** prazo de dois dias para apresentar razões e, depois, contrarrazões.
- **Ausência de razões:** "A ausência de razões quando manejado o recurso em sentido estrito não obsta o seu conhecimento e julgamento pelo juízo ad quem e a quo" (STJ, HC 25.288, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, j. 16.03.2004).

## 5. Juízo de retratação

- **CPP, art. 589, caput:** "Com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários".
- **§ único:** "Se o juiz reformar o despacho recorrido, a parte contrária, por simples petição, poderá recorrer da nova decisão, se couber recurso, não sendo mais lícito ao juiz modificá-la. Neste caso, independentemente de novos arrazoados, subirá o recurso nos próprios autos ou em traslado".

## MATERIAL DE AULAS | TUDO DE PENAL

- **Fundamentação do juízo de retratação:** "A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o despacho proferido em sede de juízo de retratação, por ocasião da interposição do recurso em sentido estrito, dispensa maiores fundamentos, porquanto já motivada a decisão de pronúncia, mostrando-se despicienda nova fundamentação, pelo próprio órgão prolator, apenas para mantê-la" (STJ, AgRg no AREsp 1.283.489, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 05.11.2019).
- **Ausência de juízo de retratação:** "Ao interpretar o artigo 589 do Código de Processo Penal, esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que a inexistência de pronunciamento do magistrado quanto à manutenção ou não da decisão impugnada por meio de recurso em sentido estrito configura mera irregularidade" (STJ, HC 369.297, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª Turma, j. 20.10.2016); "A decisão do magistrado que encaminha recurso em sentido estrito sem antes proceder ao juízo de retratação é mera irregularidade, não podendo ser entendida como ato apto a ensejar nulidade absoluta (...)" (STJ, HC 177.854, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 14.02.2012).
- **STJ:** "O chamado juízo de retratação de que trata o art. 589 do CPP integra o regular processamento do recurso, possibilitando ao Julgador que, tomando conhecimento das razões do recorrente, convença-se de suas alegações e reforme a sentença. No entanto, a ausência de manifestação do Magistrado, quando da oportunidade de retratação da sentença de pronúncia, com a devida vênias às opiniões em contrário, não constitui nulidade, desde que, em todas as demais fases do processo, se dê oportunidade ao acusado de uso dos vários meios judiciais defensivos" (STJ, HC 88.094, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, j. 20.11.2008).

### 6. Se quiser aprofundar

- **Gustavo Badaró**, *Manual dos Recursos Penais*.
- **Raphael Boldt**, *Guia dos recursos no processo penal*.